



PROCESSO ON-LINE Nº 1519/17

DATA: 20/04/17

PROTOCOLO Nº 14.825.834 -1

DATA: 12/09/17

PARECER CEE/CEIF Nº 330/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL IPIRANGA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 10/11/17 a 09/11/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção a adequação de espaço para o Laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 57/19-Sued/Seed, de 18/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse da Escola Estadual Ipiranga – Ensino Fundamental, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio está situado à Rua Campo Sales, nº 953, município de Maringá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5282/18, de 07/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 25/09/17 a 25/09/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 4391/91, de 20/12/91;
- b) reconhecimento: nº 1698/96, de 22/04/96;
- c) renovação do reconhecimento: nº 4660/13, de 16/10/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 112/13, de 08/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 09/11/12 a 09/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 390/17, de 20/11/17, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/12/17.

PROCESSO ON-LINE N° 1519/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 523/19, de 07/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A escola possui espaço para construção do Laboratório. O pedido de construção foi realizado por meio do Sistema On-line n° 8584, de 07/08/18. A instituição de ensino possui o Kit de Laboratório, possui também microscópio, corpo humano, mapas de anatomia, os materiais estão acondicionados nas caixas na sala dos professores, são utilizados em sala durante as aulas.

Quadro de Avaliação Interna:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	126	125	133	132	130	00	02	00	00	00	13	13	12	12	09	07	09	08	08	13	106	101	113	112	108
7º	143	118	125	138	127	00	01	01	00	00	12	11	08	14	14	12	08	23	04	18	119	98	93	120	94
8º	67	136	124	102	138	00	04	03	00	00	04	10	18	13	11	08	13	10	08	25	57	109	95	81	102
9º	71	73	116	98	84	00	02	00	00	00	03	06	15	06	07	03	01	03	03	05	65	64	98	90	72



PROCESSO ON-LINE Nº 1519/17

A chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, à renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Ipiranga – Ensino Fundamental, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 10/11/17 a 09/11/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço para o laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado de Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 1519/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF